

Ref.: Processo nº 25000.083102/2011-44

Interessado: MIX PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MIX PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 06.207.210/0001-31, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.087000/2011-06

Interessado: FARMACIA PRECO BOM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA PRECO BOM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 81.301.392/0001-20, em BRUNOPOLIS /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.087459/2011-00

Interessado: MICHELLE CRISTINA ORDONES SILVA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MICHELLE CRISTINA ORDONES SILVA, CNPJ nº 12.115.988/0001-13, em ITAPURANGA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.088482/2011-11

Interessado: DROGARIA CENTRAL BELA VISTA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CENTRAL BELA VISTA LTDA, CNPJ nº 07.909.574/0001-26, em MIRABELA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.087794/2011-08

Interessado: CELSO PEREIRA BRITO ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CELSO PEREIRA BRITO ME, CNPJ nº 10.233.552/0001-01, em VIRGINIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.087804/2011-05

Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA HOSPITALAR DE ARATIBA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA HOSPITALAR DE ARATIBA, CNPJ nº 90.868.449/0001-69, em ARATIBA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

90.868.449/0002-40 ARATIBA RS

Ref.: Processo nº 25000.085950/2011-98

Interessado: FARMACIA VIDAL LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA VIDAL LTDA EPP, CNPJ nº 89.109.946/0001-02, em GETULIO VARGAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

89.109.946/0002-85 IPIRANGA DO SUL RS

Ref.: Processo nº 25000.079970/2011-20

Interessado: GISELE MATIUSSE FURUZAWA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GISELE MATIUSSE FURUZAWA - EPP, CNPJ nº 04.122.463/0001-87, em RIBEIRAO PRETO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a suas filiais a seguir discriminadas:

04.122.463/0002-68 RIBEIRAO PRETO SP
04.122.463/0004-20 RIBEIRAO PRETO SP
04.122.463/0005-00 RIBEIRAO PRETO SP
04.122.463/0006-91 RIBEIRAO PRETO SP

Ref.: Processo nº 25000.080914/2011-38

Interessado: BHTM COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BHTM COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA, CNPJ nº

11.011.683/0001-07, em TEOFILO OTONI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

11.011.683/0002-80 TEOFILO OTONI MG

Ref.: Processo nº 25000.009365/2011-91

Interessado: PEDRO PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PEDRO PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA DROGARIA - ME, CNPJ nº 05.849.920/0001-00, em BARRA BONITA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.009365/2011-91

Interessado: MS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 09.010.320/0001-05, em BOMBINHAS /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

Ministério das Comunicações

Gabinete do Ministro

PORTARIAS DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
260	53000.056991/06	Associação Comunitária Rádio Integração FM	Itapejara D'Oeste/PR
261	53000.085278/06	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura do Município de Cascavel	Cascavel/PR
262	53100.000809/04	Associação Comunitária Paraná de Radiodifusão	Arapongas/PR
263	53000.004271/08	Associação de Moradores Interativa de Paranaíba	Paraná/PR
264	53000.009218/08	Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Cacejal do Sul	Cacejal do Sul/PR
265	53000.012266/03	Associação de Radiodifusão Comunitária Rio Bom - ARDCRB	Rio Bom/PR
266	53000.029668/09	Associação Comunitária da Rádio Lider FM	Santa Cecília do Parávão/PR

PAULO BERNARDO SILVA

DESPACHO DO MINISTRO

Em 7 de julho de 2011

Considerando o disposto no PARECER Nº 0378/2011/BMF/CGAJ/CONJUR-MC/AGU, cujos fundamentos adoto como razões desta decisão, torno sem efeito as decisões indicadas no Anexo Único, com vistas ao estrito cumprimento da decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança de nº 15736/DF (2010/0169258-0), em trâmite perante a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça.

PAULO BERNARDO SILVA

Conc. n.º SSR/MC	UF	Localidade	Serviço	Decisão	Publicação
029/2001	SP	Votuporanga	FM	Despacho que, adotando o PARECER/ AGU / CONJUR - MC / KMM / N° 2836 - 2.17/2005 como razões de decidir, anulou o ato de habilitação da DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. Despacho que, adotando a NOTA N.º 1107 - 2.17/2010/DLFG/CONJUR-MC/AGU como razões de decidir, homologou o certame e adjudicou seu objeto à licitante LTP COMUNICAÇÃO LTDA.	DOU, Seção 1, página 60, de 28/01/2010 DOU, Seção 1, página 92, de 15.07.2010

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 28 de setembro de 2010

Nº 8.863/2010-CD - Processo Administrativo Fiscal-PAF nº 53500.005574/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo e o Recurso de Ofício da decisão proferida pela Superintendente de Universalização, por meio do Despacho nº 185/2008/UNACO/UNAC/SUN, de 16 de janeiro de 2008, às fls. 100 e 101 nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado em face da prestadora SECRELNET INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 01.067.762/0001-78, autorizada do Serviço de Rede Especializado e Serviço de Circuito Especializado, decidiu, em sua Reunião nº 577, realizada em 1º de setembro de 2010, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 360/2010-GCER, de 20 de agosto de 2010, e em consonância com os Pareceres nº 717-2008/LAC/PGF/PFE-Anatel, de 08 de dezembro de 2008 e 1144/2009/BSA/PGF/PFE-

Anatel, de 31 de agosto de 2009, ambos da Procuradoria Federal Especializada da Anatel, não conhecer do Recurso Administrativo, por intempestivo, e conhecer do Recurso de Ofício, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os termos da decisão recorrida, pelo recolhimento parcial dos valores referentes ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust, relativos ao exercício de 2001.

Em 13 de outubro de 2010

Nº 9.444/2010-CD - Processo nº 53500.022730/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de Ofício contra decisão da Superintendente de Universalização exarada pelo Despacho nº 204/2008/UNACO/UNAC/SUN, de 03 de julho de 2008, nos autos do Procedimento de Apuração Fiscal - PAF nº 53500.022730/2007, instaurado em face de DISQUE TÁXI LTDA. - ME, empresa autorizada para o Serviço de Radiotaxi Especializado - SRE, CNPJ/MF nº 24.146.565/0001-40, decidiu, em sua Reunião nº 582, realizada em 7 de outubro de 2010, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, em sua integralidade,